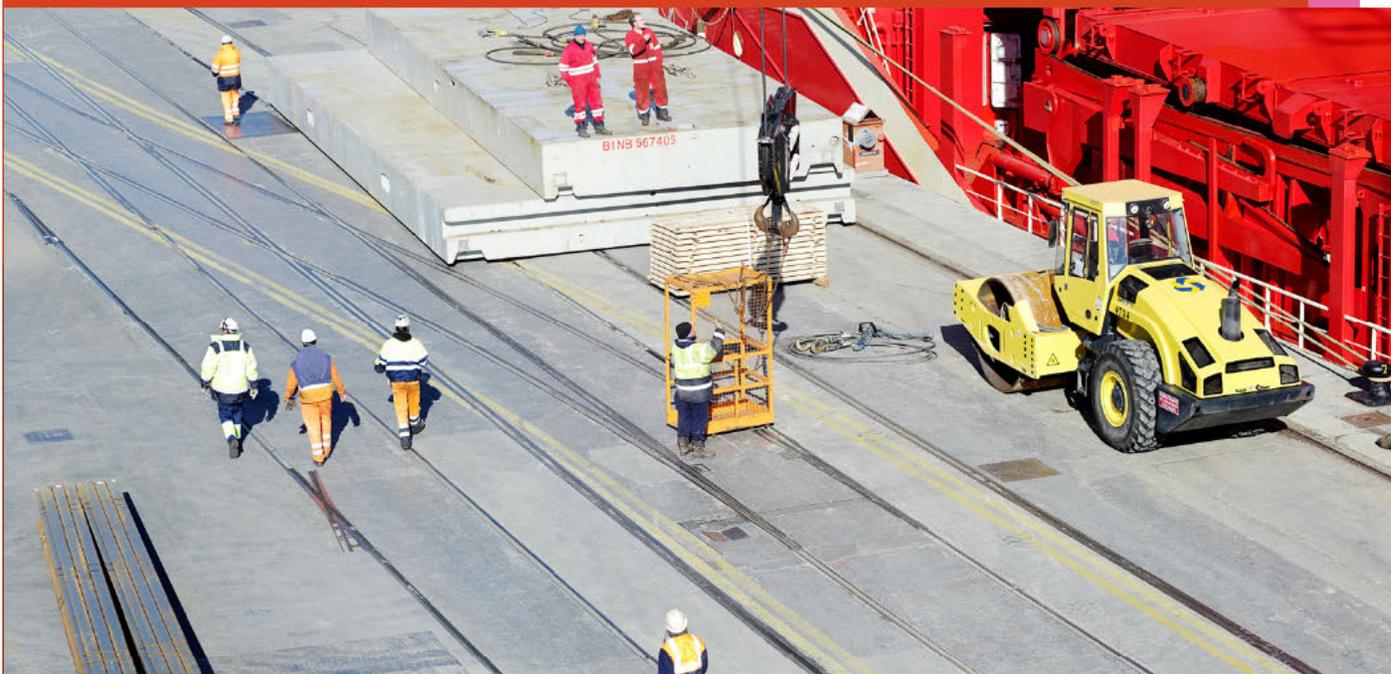


Tax Services

Tax Sanity Check Grupo Condis

*Strictly private and
confidential*
Grupo Condis

26 julho 2017



pwc

Aspetos relevantes

Este relatório é apresentado no âmbito da potencial reestruturação do Grupo Condis (de ora em diante Grupo Condis ou Grupo). Não aceitaremos nenhuma responsabilidade (quer com origem contratual ou extracontratual), incluindo por dolo ou negligência, para com qualquer entidade que não o nosso cliente, exceto se acordado em contrário no nosso Acordo.

Este relatório serve apenas para efeitos de discussão. Os resultados apresentados no mesmo estão sujeitos a correção ou a não serem incluídos no nosso relatório final. As nossas conclusões definitivas serão apresentadas na versão final do nosso relatório.

Não poderão ser disponibilizadas cópias parciais ou totais deste relatório a quaisquer outras pessoas ou entidades que não as referidas no nosso Acordo de prestação de serviços profissionais, e sempre sujeito às condições aí apresentadas.

Status do trabalho

O nosso trabalho não está completo, pelo que o presente documento poderá não refletir as nossas conclusões finais. Consequentemente, nenhuma entidade deverá considerar suficiente ou apropriada esta minuta para quaisquer fins.

As sugestões que fazemos são as que nos parecem mais adequadas em função da interpretação que fazemos da lei e da doutrina em vigor à data do nosso relatório. Não procederemos à monitorização nem seremos responsáveis pelos efeitos de modificações subsequentes na lei e/ou na sua interpretação.

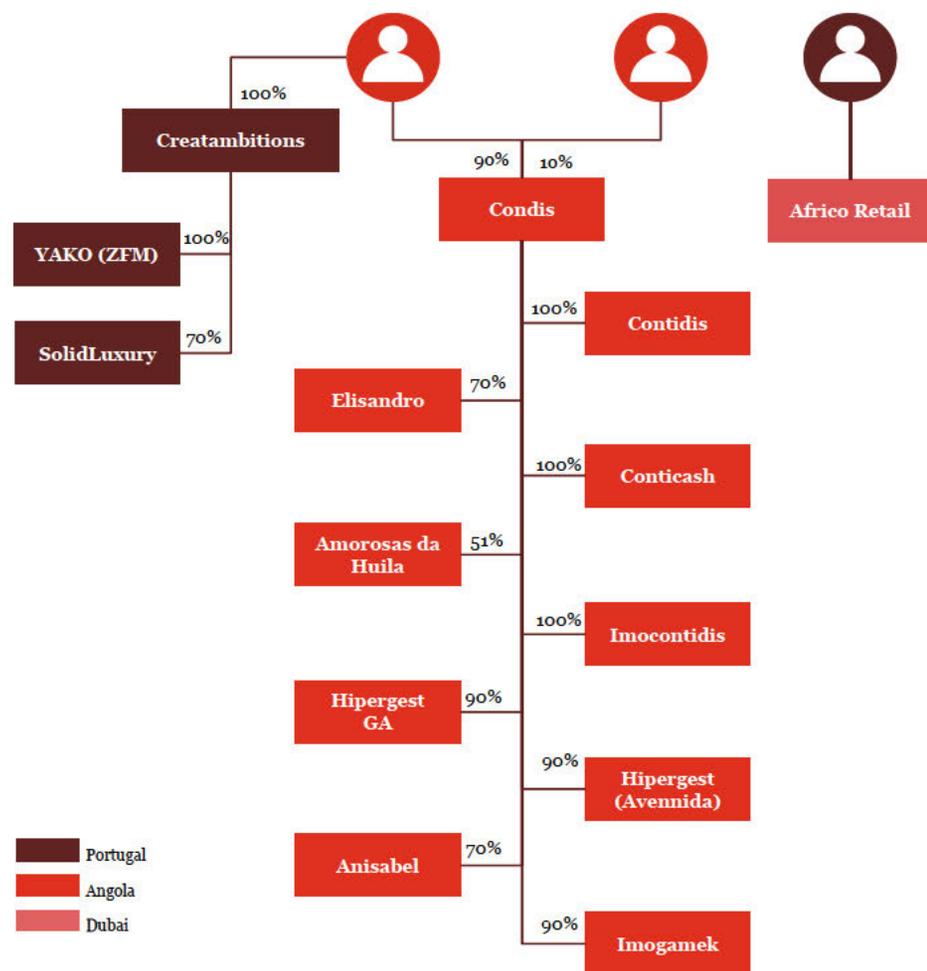
No decorrer da realização do nosso trabalho, considerámos as preocupações usuais de um accionista. Notamos que o nosso relatório não inclui todas as possíveis considerações fiscais relevantes para investidores e/ou concedentes de crédito.

Agenda

| | | |
|-----|---|----|
| 1 | Pressupostos | 4 |
| 1.1 | Estrutura Atual | 5 |
| 1.2 | Estrutura Objetivo | 6 |
| 1.3 | Aspetos a Reter | 8 |
| 2 | Estrutura Objetivo | 9 |
| 2.1 | Criação de holding intermédia em Angola | 10 |
| 2.2 | Estrutura Imobiliária | 11 |
| 2.3 | Sociedades Grossistas | 12 |
| 2.4 | Atividade Trading e Marcas | 13 |
| 3 | Anexos | 15 |
| 3.1 | Jurisdições a Equacionar | 16 |
| 3.2 | Estrutura acionista para FII | 21 |
| 4 | Glossário | 23 |

Pressupostos

Estrutura atual



Condis – Sociedade holding.

Hipergest GA – Sociedade de Investimento (SI) sendo um OIC fechado de subscrição particular e autogerida. Detém o Avennida Shopping e o Talatona 2.

Imogamek – Será transformada numa SI, desenvolvendo e gerindo os centros comerciais.

Imocontidis – Sem atividade. Objetivo é que venha a ter lojas.

Anisabel – Entidade de retalho de roupas multimarca. Compra mercadorias à Elisandro.

Elisandro – Entidade grossista, cuja relação principal é estabelecida com a Anisabel. Conforme entendemos a sociedade encontra-se actualmente sem atividade.

Contidis – Hipermecados com venda direta ao público (retalhista). Compra mercadorias à Conticash.

Conticash – Entidade grossista. Importa da Creatambitions.

Creatambitions – Sociedade *trading* de produtos sem especificação. Fornecedores nacionais e estrangeiros.

SolidLuxury – Sociedade *trading* de vestuário e de calçado.

YAKO – Sociedade a operar na Zona Franca da Madeira (ZFM), detentora das marcas relacionadas com a atividade de retalho. Irá passar a cobrar royalties pela cedência da marca a outras empresas do Grupo.

Africo Retail – Sociedade constituída no Dubai (zona franca DMCC). Foi criada para deter 49% das empresas operacionais de Angola mais significativas do Grupo – contrato de investimento em negociação.

As sociedades portuguesas não detém imóveis no seu ativo.

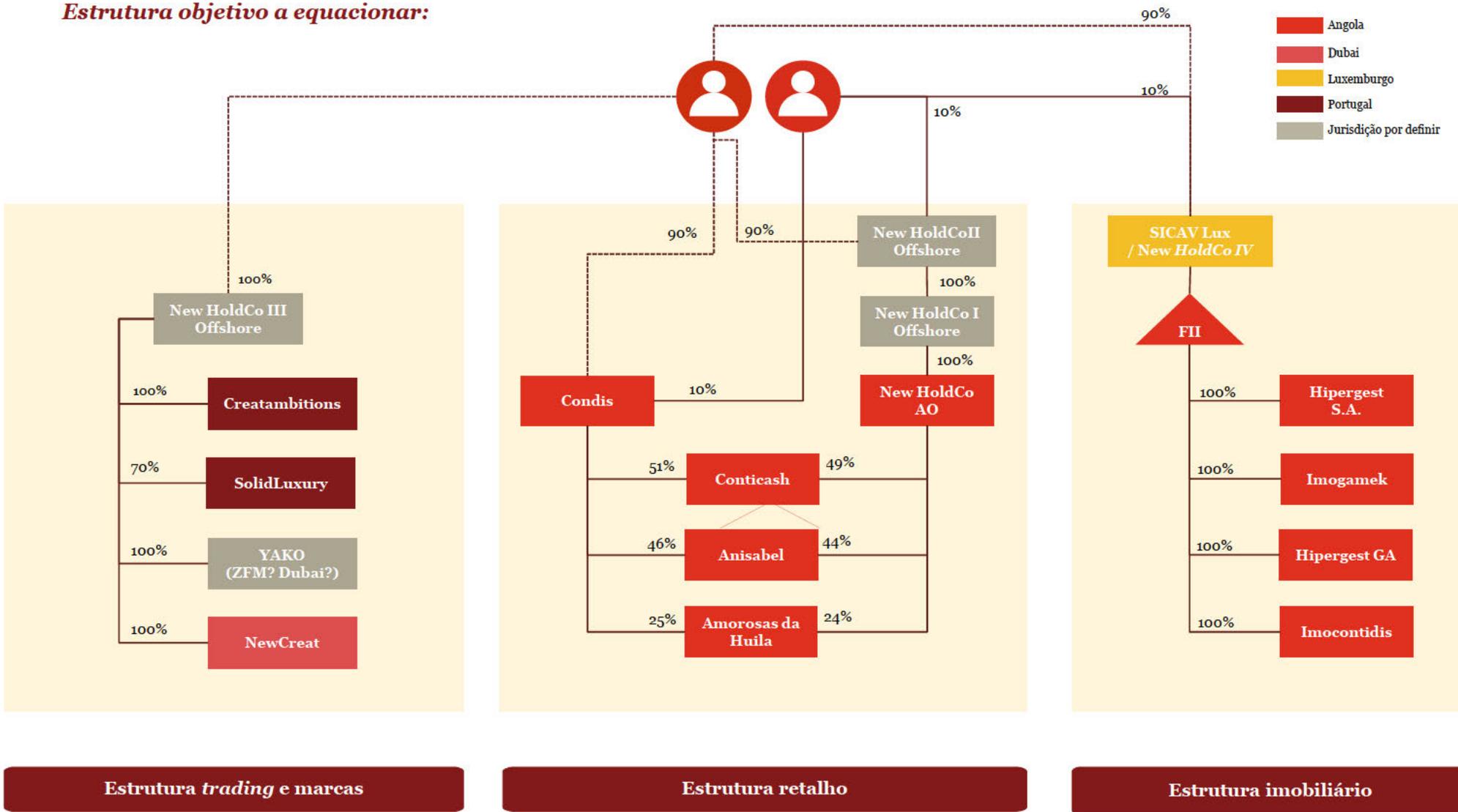
Estrutura final em análise

Objetivos a atingir:

- Separar a operação imobiliária do retalho
- Separar a atividade *trading* da gestão de marcas
- Permitir a captação de novos investidores
- Garantir eficiência de *cash flows* no Grupo
- Simplificar a estrutura, garantindo eficiência fiscal, minimizando os encargos
- Garantir a substância material nas jurisdições do Grupo

Estrutura final em análise

Estrutura objetivo a equacionar:



A reter – comentários PwC

Estrutura retalho

Relativamente ao negócio da distribuição, propõe-se a manutenção de uma holding em Angola e a eliminação das entidades grossistas.

A holding em Angola permite que os dividendos das empresas operacionais sejam distribuídos a todo o tempo (sem restrições cambiais e sem impactos fiscais adversos) e possam ser reinvestidos no negócio em Angola.

A eliminação das sociedades grossistas permite a eliminação de ineficiências fiscais das operações I/C, nomeadamente, IS no recibo e redução de custos administrativos.

A criação de uma nova holding em Angola permitirá com as mesmas vantagens a entrada de novos investidores. Esta nova holding poderá ser detida pelos atuais acionistas através de duas holdings offshore (de forma a permitir eventual transmissão indireta no futuro).

Substância

A aplicação dos regimes analisados pressupõe que as sociedades em causa consigam demonstrar a sua residência fiscal na jurisdição identificada. Adicionalmente, alguns regimes tem requisitos específicos de substância.

Uma forma de permitir mais facilmente garantir a substância necessária será concentrar tanto quanto possível numa jurisdição algumas sociedades, nomeadamente as holding, o que permitirá igualmente reduzir os custos de *compliance* e manutenção.

Estrutura imobiliária

O negócio imobiliário poderá ser separado da estrutura dos restantes negócios (comércio e agrícola). A separação dos negócios poderá permitir uma maior flexibilidade na estrutura imobiliária num futuro desinvestimento ou eventual entrada de novos parceiros de negócio.

Quanto às sociedades imobiliárias, propõe-se a conversão de todos os veículos em Sociedades de Investimento (SI), a serem detidas por um novo Fundo de Investimento Imobiliário (FII) em Angola. Esta estrutura permite uma distribuição de rendimentos isenta entre as SI e FII e do FII para os titulares das unidades de participação. Adicionalmente, permite flexibilidade no reinvestimento de excedentes de tesouraria das SI em novos investimentos.

As unidades de participação no FII podem ser detidas por um SICAV no Luxemburgo ou holding offshore.

Estrutura trading

Poderá ser ponderada a separação da atividade *trading* de retalho com fornecedores Portugueses (com menor margem) da atividade *trading* de equipamentos para *capex* e fornecedores estrangeiros, passando esta a ser realizada pela NewCreat a constituir no Dubai.

As sociedades deverão ser realinhadas passando a ser sociedades irmãs e detidas por uma sociedade holding offshore.

Estrutura gestão de marcas

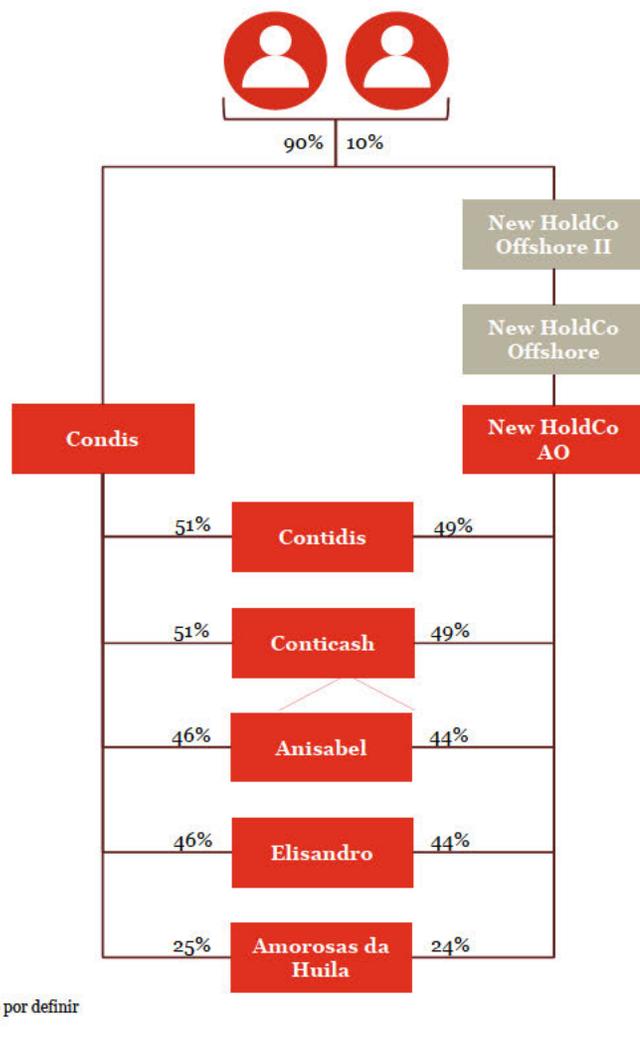
A gestão da marca poderá ser realizada pela YAKO (ZFM) ou YAKO Dubai. Esta sociedade poderá ser detida pela mesma holding offshore a criar para a estrutura *trading*.

Deverão ser revistos os procedimentos atualmente em vigor relacionados com os encargos da gestão da marca e com o débito de royalties.

Estrutura Objetivo

Criação de uma New HoldCo em Angola

Criação de uma *holding* intermédia (New HoldCo AO) entre *holding offshore* (New HoldCo offshore) e as sociedades operacionais
Transferência parcial das participações para a nova *holding*



PwC view – A nova *holding* em Angola, detida por uma *holding offshore*, permite que os dividendos das empresas operacionais sejam distribuídos a todo o tempo (sem restrições cambiais e sem impactos fiscais adversos) e possam ser reinvestidos no negócio em Angola (via financiamentos, criação de novos negócios, etc.)

Vantagens

- Dividendos distribuídos à New HoldCo AO isentos de tributação [a tributação em Angola só ocorre quando dividendos distribuídos à New HoldCo Offshore].
- New HoldCo pode funcionar como entidade financiadora do grupo.
- New HoldCo Offshore II permite transmissão do investimento sem necessidade de negociação do projeto de investimento e permite a transmissão sem concessão de garantias pessoais dos sócios.

Principais riscos

- Possível mais valia tributável na transferência das participações para a New HoldCo.
- A analisar impactos ao nível dos projetos de investimento em vigor.

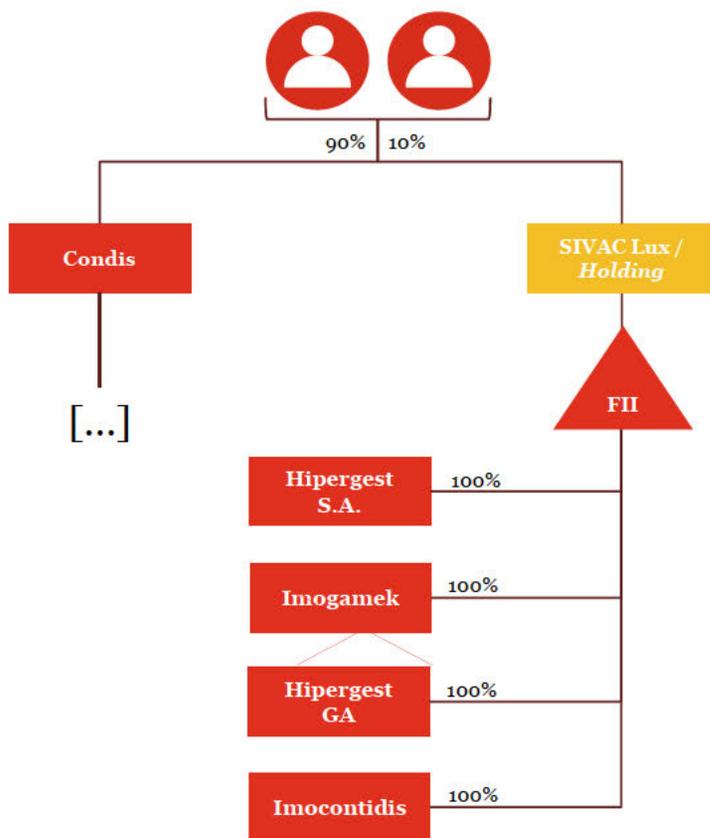
A discutir

- Entrada da New HoldCo AO poderá ser equacionada via aumento de capital das sociedades operacionais.
- Projeto de investimento para a New HoldCo AO.
- Eventual futura redomiciliação da Condis (após cumprimento do projeto de investimento).
- Jurisdição da New HoldCo Offshore e New HoldCo Offshore II.
- Cumprimento dos requisitos de substância aplicáveis nas jurisdições que vierem a ser escolhidas.

Autonomização da estrutura imobiliária

Conversão das sociedades em SI

Detenção das SI por um novo Fundo de Investimento Imobiliário (FII) em Angola



Angola

Luxemburgo

PwC view – A autonomização da estrutura imobiliária poderá permitir uma maior flexibilidade na estrutura imobiliária num futuro desinvestimento ou eventual entrada de novos parceiros de negócio. Adicionalmente, a conversão de todas as entidades em OIC permite maior eficiência fiscal na distribuição de rendimentos deste negócio

Vantagens

- Estrutura mais flexível para a entrada de novos investidores.
- Distribuição de rendimentos das SI isenta de tributação em Angola.
- Distribuição de rendimentos do FII aos titulares das unidades de participação isenta de tributação em Angola.
- Transmissão de unidades de participação isentas de IAC.

Principais riscos

- Mais-valias na transmissão das sociedades. Poderá ser equacionada a conversão prévia em SI para obviar esta tributação. Contudo, não é clara se a isenção se aplica à transmissão de ações ou apenas a unidades de participação nos FII. De acordo com a informação obtida, as potenciais mais-valias não são ainda significativas nesta fase.
- SISA na transmissão das sociedades que detêm imóveis.
- Projetos de investimento em vigor.

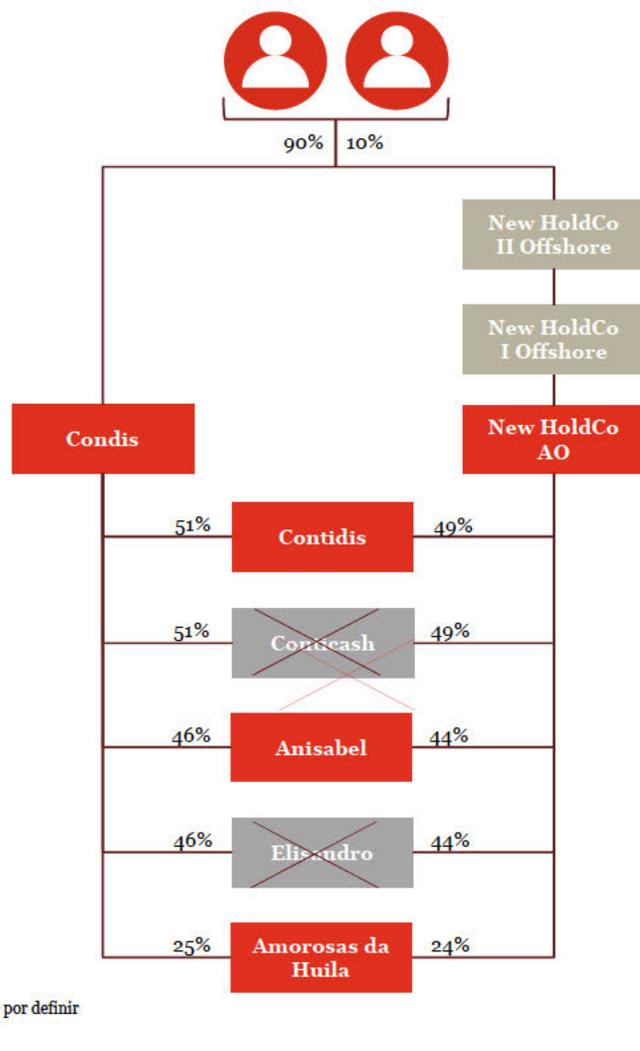
A discutir

- Projeto de investimento para as SI.
- Ponderar detenção das unidades de participação no FII por SICAV no Luxemburgo ou holding em jurisdição a definir – principais diferenças em termos de funcionamento e tributação constantes do anexo.

Liquidação das sociedades grossistas

Liquidação da Conticash e Elisandro

PwC view – A eliminação das sociedades grossistas irá permitir a eliminação de ineficiências fiscais das operações I/C, nomeadamente, IS no recibo e redução de custos administrativos

**Vantagens**

- Eliminação do IS@1% nas vendas do grossista ao retalhista.
- Redução dos custos administrativos.

Principais riscos

- Violação da cadeia de comercialização prevista na Lei das Atividades Comerciais e que parece impedir que a importação seja realizada diretamente pelo retalhista. Não obstante, entendemos existirem argumentos fortes para defender que a eliminação do grossista é uma solução mais eficaz na defesa do consumidor do que a prevista legalmente. Recomendamos a realização de uma importação piloto por parte do retalhista.
- A analisar impactos ao nível dos projetos de investimento em vigor.

Holding para atividade trading e gestão de marcasSeparação da atividade *trading* nacional da internacional e *capex*

Possível redomiciliação das marcas



PwC view – Separação da atividade *trading* de retalho com fornecedores Portugueses (de menor valor acrescentado) da atividade *trading* de equipamentos para *capex* e fornecedores estrangeiros e gestão de marcas

Vantagens

- Separação da atividade *trading* com fornecedores Portugueses (com menor margem) da atividade *trading* com fornecedores estrangeiros e de equipamentos para *capex*, passando estas a serem realizadas pela NewCreat a constituir no Dubai.
- Estrutura horizontal para maior flexibilidade de circulação de *cash-flows*.

Riscos

- Mais-valias na transmissão da Creatambitions.
- Mais-valias na cisão da atividade *trading* de equipamentos e fornecedores estrangeiros ao nível da Creatambitions.
- Mais-valias na redomiciliação da YAKO ou transmissão da marca YAKO.

A discutir

- Jurisdição da New HoldCo III: Malta é jurisdição onde há presença do acionista e permite não tributação de dividendos à saída de Portugal, e à entrada/saída de Malta.
- Forma de transferência da atividade para a NewCreat no Dubai.

Holding para atividade trading e gestão de marcasSeparação da atividade *trading* nacional da internacional e *capex*

Possível redomiciliação das marcas



PwC view – Separação da atividade *trading* de retalho com fornecedores Portugueses (de menor valor acrescentado) da atividade *trading* de equipamentos para *capex* e fornecedores estrangeiros e gestão de marcas

A discutir (cont.)

- Forma de transferência da atividade de gestão de marcas para o Dubai ou revisão dos requisitos para manutenção na ZFM que seja fiscalmente eficiente.
- Caso se opte pela mudança, analisar potenciais impactos da redomiciliação da YAKO para Dubai vs alienação das marcas pela YAKO à YAKO (Dubai).
- Validar se existem restrições legais/contratuais à transmissão das marcas da YAKO e/ou alteração estrutura acionista da YAKO.
- Imputação de custos com a gestão da marcas atualmente a ser suportados pela Creatambitions e Contidis e possibilidade de reversão da situação.
- Determinação do montantes de royalties a ser cobrado às demais sociedades do grupo e contratos subjacentes.
- Cumprimento dos requisitos de substância aplicáveis às sociedades nas jurisdições que vierem a ser escolhidas (*e.g.* centro de tomada de decisão, número de colaboradores e respetivo vínculo contratual, instalações locais).

Anexos

Jurisdições offshore analisadas

Portugal (ZFM), Malta, Luxemburgo, Dubai (DMCC), Singapura e Hong Kong

Drivers de decisão

- Na seleção da jurisdição a equacionar deverão ser considerados vários *drivers* de decisão conforme tabela ao lado.
- Por questões de reforço de substância da estrutura internacional e minimização de custos de manutenção, poderá fazer sentido que seja selecionada a mesma a jurisdição para as estruturas *trading* e *holding* internacionais.
- Contudo, não existe nenhum impedimento à seleção de jurisdições diferentes para a constituição das estruturas internacionais pretendidas.

Vantagens

- Jurisdições consideradas (à exceção do Luxemburgo) permitem tributação efetiva dos rendimentos da atividade *trading* bastante competitiva - potencialmente entre 0% e 5%.
- Para a estrutura *holding*, as jurisdições apresentadas são equivalentes no que respeita à tributação dos rendimentos de dividendos e mais-valias.
- Portugal e Dubai são apresentados como os principais candidatos para a celebração de CDT com Angola.

PwC view – Constituição de sociedades *holding* e sociedades *trading* em jurisdição a definir em função das orientações estratégicas e logísticas pretendidas

Drivers de decisão

- Questões inerentes ao negócio/atividade operacional

Outros drivers:

- Tributação dos rendimentos obtidos pelas atividades *trading* e *holding*
- Tributação à saída dos rendimentos (dividendos, juros e royalties)
- Tributação de mais-valias na esfera dos acionistas em caso de desinvestimento
- Requisitos de substância locais
- Rede de CDT, incluindo perspectiva de entrada em vigor de CDT com Angola
- Facilidade de acesso a financiamento bancário e tributação associada
- Estabilidade do regime fiscal e regulatório, mas também macroeconómico, político
- Estabilidade da moeda / restrições cambiais
- Custos de manutenção de estrutura local
- Sofisticação do sistema legal e judicial e timing de resolução de conflitos

Análise comparativa dos regimes fiscais - Tributação local

| Tributação local | Portugal (ZFM) | Malta (dupla estrutura) | Luxemburgo | Dubai | Singapura | Hong Kong |
|--|---|---|--|---|---|--|
| Base do imposto sobre os lucros | Rendimento de base mundial | Rendimento de base mundial Mas, <i>remittance basis</i> aplicável para empresas residentes mas não domiciliadas em Malta (i.e. rendimentos de fonte estrangeira não remetidos para Malta não tributados) | Rendimento de base mundial | N/A | Rendimento de base territorial (i.e. rendimento gerado ou transferido para Singapura) | Regime de base territorial (análise casuística recomendável em função de interpretações recentes da autoridade tributária local) |
| Requisitos de substância locais | Requisitos de criação e manutenção de emprego e investimento inicial mínimo | Não tem requisitos de substância específicos | Pelo menos metade dos diretores tem de ser residentes fiscais no Luxemburgo e receber pelo metade da remuneração no Luxemburgo Cumprimentos de obrigações fiscais declarativas atempadamente e conta bancária no Luxemburgo Escritório alugado localmente e empregados locais recomendável – reforço das regras de substância desde 2017 | Alguns requisitos mínimos (ex.: escritório arrendado) | Controlo e gestão da TradeCo local Sociedade apenas com acionistas estrangeiros podem obter o certificado de residência, ainda que sujeito a requisitos adicionais | Não tem requisitos de substância específicos |

Análise comparativa dos regimes fiscais - Tributação local

| Tributação local | Portugal (ZFM) | Malta (dupla estrutura) | Luxemburgo | Dubai | Singapura | Hong Kong |
|--|---|--|--|--|---|--|
| Rendimentos de atividade <i>trading</i> | | | | | | |
| Tributação do resultado | Taxa nominal de 5% (dependendo dos postos de trabalho criados) Para entidades licenciadas entre 2015 e 2020, potencial aplicação de limite máximo de benefício | Taxa pode ser de cc. de 5% (dupla estrutura, após reembolso) | Tributação elevada pelo que alternativa não considerada para estrutura <i>trading</i> Taxa nominal depende do município, sendo a taxa de IRC nominal para o município do Luxemburgo de 27,08% para 2017 | 0% – 50 anos de garantia de isenção de imposto (renovável) | 0% ou 17% (havendo rendimentos de base territorial) | 0% ou 15% a 16.5% (havendo rendimentos de base territorial) |
| Tributação dos royalties de marcas recebidos | Tributação nos termos gerais, podendo a tributação efetiva ser reduzida mediante utilização de benefícios fiscais | Tributação efetiva entre 0% e 5% | Tributação nos termos gerais. Regime de <i>patent box</i> anunciado para 2018 | Não tributados | Tributação nos termos gerais | Base de tributação de 30% do rendimento recebido. Em certas circunstâncias, royalties recebidos de empresas associadas são tributados a 100% |
| Rendimentos de atividade <i>holding</i> | | | | | | |
| Tributação nos dividendos recebidos e mais-valias obtidas | Não tributados (nas condições da participation exemption) | Não tributados (nas condições da participation exemption) | Não tributados(nas condições da participation exemption) | Sem tributação (no prazo de 50 anos supra). | Não tributados, cumpridos determinados requisitos | Não tributados |

Análise comparativa dos regimes fiscais - Tributação à saída

| Tributação à saída | Portugal (ZFM) | Malta (dupla estrutura) | Luxemburgo | Dubai | Singapura | Hong Kong |
|--|--|--------------------------------|--|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Tributação de dividendos à saída (acionista não residente) | Sem retenção na fonte (exceto se black-listed) | Sem retenção na fonte | 15% vs taxa reduzida se existir CDT vs 0% se Diretiva UE aplicável | Sem retenção na fonte | Sem retenção na fonte | Sem retenção na fonte |
| Tributação de juros à saída (pagamento a entidades não residentes) | Sem retenção na fonte | Sem retenção na fonte | Sem retenção na fonte. Rácio dívida/capital de 85:15 | Sem retenção na fonte | 15% vs taxa reduzida se existir CDT | Sem retenção na fonte |
| Tributação de royalties à saída (pagamento a entidades não residentes) | Sem retenção na fonte | Sem retenção na fonte | Sem retenção na fonte | Sem retenção na fonte | 10% vs taxa reduzida se existir CDT | Sem retenção na fonte |
| Em caso de desinvestimento, tributação de mais-valias na esfera dos acionistas não residentes | Não tributadas | Não tributadas | Não tributadas (exceções aplicáveis a SPF) | Não tributadas | Não tributadas | Não tributadas |

Análise comparativa dos regimes fiscais – Outros Key drivers

| Outros key drivers | Portugal (ZFM) | Malta (dupla estrutura) | Luxemburgo | Dubai | Singapura | Hong Kong |
|--|--|--|--------------------------------|--|---|---|
| Imposto de selo na transferência de participações sociais | n/a | n/a | n/a | n/a | 0,2% do valor de mercado ou valor de compra, o mais elevado. Tributação aplicável a participações adquiridas e transmitidas. | Transmissão de ações de sociedades locais poderão estar sujeitas a IS à taxa de 0,2% sobre o valor das ações transmitidas. Tributação suportada em partes iguais por comprador e vendedor. Possibilidade de aplicação de isenção. |
| Número de CDTs em vigor | 68 | 73 | 77 | 70 | 81 | 35 |
| CDT com Angola | Potencial candidato | | | Potencial candidato | | |
| Tributação do Financiamento Bancário | Sem tributação Para entidades licenciadas entre 2015 e 2020, isenção de IS limitada a 80% [financiamentos bancários com maturidade superior a 5 anos sujeitos a IS à taxa efetiva de 0,12%] | Sem tributação | Sem tributação | Sem tributação | Sem tributação | Sem tributação |
| Estabilidade do regime fiscal | Regime aprovado pelo menos até 2027 para entidades licenciadas até 2020 | Regime aprovado pela Comissão Europeia | Relativamente estável | Relativamente estável | Relativamente estável | Relativamente estável |
| Custos médios de manutenção estrutura | Inferiores a € 20k/ano | Inferiores a € 30k/ano | Inferiores a €30k/ano | Inferiores a € 20k/ano (acresce renda do escritório) | Inferiores a € 20k/ano | Inferiores a € 20k/ano |
| Sistema legal e judicial | Relativamente mais sofisticado | | Relativamente mais sofisticado | | | |

Análise comparativa holding no Luxemburgo vs SICAV: Overview das estruturas

| Key drivers | Holding no Luxemburgo | SICAV (Société d'investissement à Capital Variable) no Luxemburgo |
|------------------------------------|---|---|
| Objetivo | Normalmente utilizada para parquear investimentos em participações societárias | Sociedade de investimento normalmente utilizada como <i>Umbrella Fund</i> para deter outros sub-fundos Estrutura associada a maior flexibilidade e assente no princípio de diversificação do portfólio Sub-fundos podem ser estruturados de forma a garantir separação de ativos e passivos de cada sub-fundo |
| Atividade | Atividade gestora de participações sociais | Atividade restrita à gestão de ativos do portfólio |
| Personalidade jurídica | Sim | Não |
| Forma jurídica | Mais comum: SA ou Sarl (Lda.) | Pode adoptar SA ou Sarl., entre outras |
| Banco custodiante | Não necessário | Obrigatório - Ativos têm de ser transferidos para um banco de depósitos residente no Luxemburgo |
| Investidores | Acionistas, sem restrições | Sem restrições (UCITS*) / Investidores qualificados (SIF**) |
| Supervisão | Não sujeita | Sujeita a supervisão da Comissão Supervisora do Sector Financeiro (CSSF) |
| Licença para operar | Não necessária | Necessária |
| Lei comercial no Luxemburgo | Sujeita | Sujeita |
| Capital mínimo | €31.000 para SA €12.500 para Sár (Lda.) Permite diferentes classes de ações | Capital variável – valor coincide com valor líquidos dos ativos dos sub-fundos detidos Para UCITS, capital subscrito mínimo de €1.250 milhões no prazo de 6 meses após aprovação da CSSF (prazo de 12 meses para SIF) Permite diferentes classes de ações |
| Reservas legais | 5% dos resultados do ano até 10% do capital social | N/A |

* UCITS - Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities

**SIF - Specified Investment Fund

Análise comparativa holding no Luxemburgo vs SICAV: Overview do regime fiscal

| Key drivers | Holding em Luxemburgo | SICAV (Société d'investissement à Capital Variable) no Luxemburgo |
|--|---|--|
| Requisitos de substância | Deverão ser assegurados | Deverão ser assegurados |
| Tributação dos rendimentos obtidos | Rendimentos de dividendos e mais-valias não tributados (participation exemption). Restantes rendimentos tributados nos termos gerais. | Rendimentos isentos de tributação |
| Tributação na distribuição de rendimentos aos acionistas/detentores de UPs*** | Dividendos distribuídos a não residentes estão sujeitas a retenção na fonte à taxa de 15% ou taxa reduzida se existir CDT | Distribuição de dividendos a não residentes isentos de retenção na fonte |
| Tributação aos acionistas/detentores de UPs em caso de desinvestimento | Não tributado | Não tributado |
| Subscription tax | Não aplicável | Para UCITS, taxa anual de 0,05% sobre o valores líquidos do ativo (0,01% para SIF) |
| Custos médios de manutenção | Inferiores a €30k/ano | Custos de manutenção superiores face à estrutura holding |

* UCITS - Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities

**SIF - Specified Investment Fund

***UPs – Unidades de participação

Glossário

| | |
|----------------------------|--|
| Condis | <i>CONDIS - Sociedade Distribuição Angola, S.A</i> |
| Createambitions | <i>Creatambitions, S.A.</i> |
| YAKO (ZFM) | <i>YAKO - Retalho Alimentar S.A.</i> |
| SolidLuxury | <i>SolidLuxury, Lda.</i> |
| Contidis | <i>Contidis, Limitada</i> |
| Conticash | <i>CONTICASH – Sociedade Grossista, Limitada</i> |
| Imocontidis | |
| Hípergest (Avenida) | <i>HIPERGEST - Sociedade de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, S. A</i> |
| Imogamek | <i>Imogamek, S. A</i> |
| Elisandro | |
| Amorosas da Huila | <i>S. A. A. H. - Sociedade Agrícola Amorosas da Huíla, Limitada</i> |
| Hípergest GA | <i>HIPERGEST - Gestão de Activos Imobiliários, Limitada</i> |
| Anisabel | <i>ANISABEL - Moda e Acessórios, Limitada</i> |
| Holding offshore | <i>Sociedade em jurisdição a definir, mas não Angolana</i> |

www.pwc.com

Contactos

PwC Lisboa
PricewaterhouseCoopers & Associados
Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, n.º 1 - 2.º
1069-316 Lisboa
Tel. (351) 213 599 000
Fax. (351) 213 599 999

PwC Porto
PricewaterhouseCoopers & Associados
o'Porto Bessa Leite Complex
Edifício Bessa Leite
Rua António Bessa Leite, 1480 – 5.º
4150-074 Porto
Tel. (351) 225 433 000
Fax. (351) 225 433 499

PwC Angola
PricewaterhouseCoopers (Angola), Limitada
Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro n.º 3 , 1.º andar - Sala 137
Luanda – República de Angola
Tel. (244) 227 286 109

PwC Cabo Verde
Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
Praia- Cabo Verde
Tel. (238) 261 5934
Fax. (238) 261 60 28